

Serra, 06 de novembro de 2023.

CARTA CIRCULAR A-DCS/001/2022 do **PEL 024/2023**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023 - N° BANCO DO BRASIL 1021038**

Objeto: **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO PARA LIQUIDAÇÃO INTEGRADA AO PIX DE FATURAS/CONTAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CESAN, COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS.**

Processo nº: **2022.019487**

## **ATENÇÃO, EMPRESAS LICITANTES!**

Prezados Senhores,

Chamamos a atenção de V. S<sup>as</sup> para as informações abaixo:

I

**Visando esclarecer dúvidas de empresas interessadas em participar do edital em referência, apresentamos abaixo as perguntas formuladas e suas respectivas respostas, depois de ouvida à área técnica responsável pela aquisição:**

**Pergunta 01** - Está correto o entendimento de que a Contratada tem a faculdade de não implementar a previsão de pagamento prevista no Anexo I - Termo de referência, item 9. B, por poder configurar pagamento antecipado sem justificativa, trazendo riscos à Contratada e à CESAN?

**Resposta 01** - A previsão de pagamento prevista no Anexo I – Termo de Referência, item 9. B atende integralmente o entendimento consolidado pelo TCU (Acórdão 35/00) por estar presente os seguintes critérios:

i Se apresente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

Na fase de consulta para a formação de preço máximo da licitação, identificamos que a possibilidade de pagamento dos serviços efetuados pela Contratada, imediatamente após a prestação do serviço, ou seja depois de efetivamente prestado o serviço de recebimento dos valores pagos pelos consumidores e no momento do crédito do valor cobrado/arrecadado à CESAN, gera a expectativa de se obter lances com menores valores possíveis, propiciando uma sensível economia de recursos indo diretamente ao encontro do princípio da economicidade, previsto do artigo 70 da CF.

ii Desde que devidamente justificado;

A adoção desta modalidade de pagamento não retira do ente público a prerrogativa de fiscalizar a prestação do serviço público podendo contestar os seus termos e liquidar os valores conforme previsto

nos subitens 9. B e C do TR:

- Para auditoria e apuração dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá emitir, de forma diária, um demonstrativo de Arrecadação, ou seja, um relatório com os valores arrecadados, discriminando, no mínimo, a quantidade de registros processados, o valor da arrecadação, o valor da tarifa cobrada, o valor líquido transferido e o número do sequencial do arquivo transmitido.
- O demonstrativo de arrecadação poderá ser enviado diariamente para o e-mail da CESAN [arrecadação@cesan.com.br](mailto:arrecadação@cesan.com.br) ou ser disponibilizado através de acesso eletrônico via internet.
- Caso a CONTRATADA já tenha contrato com a CESAN para outros meios de arrecadação, o demonstrativo de Arrecadação por PIX poderá ser unificado aos demonstrativos já disponibilizados atualmente, desde que seja possível discriminar o serviço de recebimento por PIX.
- A CESAN reserva-se o direito de suspender a autorização de débito das tarifas devidas à CONTRATADA, no valor das importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da CESAN, à CONTRATADA.
- Nenhum débito no montante diário arrecadado poderá ser efetuado pela CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

iii A previsão conste no Edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação.

No entanto, como é sabido que a licitação consiste em um processo cujos meios visam proporcionar a participação do maior número de licitantes com a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e que todo o procedimento de licitação deve conceder tratamento igualitário e justo a todos os interessados é FACULTADO a CONTRATADA não implementar a previsão de pagamento prevista no Anexo I – Termo de Referência, item 9.b sem prejuízo dos demais subitens que devem ser integralmente atendidos.

**Pergunta 02** - Em observância à instrumentalidade das formas, ao formalismo moderado, à consensualidade contratual e ao dever de fiscalização da CESAN, é correto o entendimento de que durante a execução do contrato as partes podem acordar que os débitos relacionados às tarifas pelos serviços prestados sejam apurados durante o mês vigente e apenas debitados no mês subsequente, após as devidas análises e conferências por parte da CESAN?

**Resposta 02** – Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 03** - Dada a especificidade do serviço a ser contratado, que somente pode ser prestado por instituições financeiras aptas dentro de um mercado altamente regulado e fiscalizado, é necessário que os empregados da contratada possuam qualificação técnica, expertise, e confiança do empregador. Assim, está correto o entendimento de que, em relação à empresa a ser contratada pelo Pregão, estaria concretizada a exceção do §2º, do art. 33 do Decreto Estadual nº 4251/2018, não havendo a obrigação de reserva de vagas e contratação nos termos da Lei Estadual?

**Resposta 03** - Seu entendimento não está correto. A apresentação da declaração é obrigatória e é o reconhecimento formal de que a licitante está ciente da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e que irá disponibilizar em seu quadro de pessoal essa mão-de-obra (quando for o caso) e se responsabilizará pela aplicabilidade da legislação e execução das obras e serviços objeto da licitação em referência. A CESAN, enquanto ente da administração pública estadual, está sujeita ao que a lei determina. No parágrafo único do artigo 5 da referida lei é dito o seguinte: “Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei Complementar, a incompatibilidade deverá ser devidamente demonstrada e justificada pelo **CONTRATADO**, cabendo à SEJUS decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo PROGRESSO/ES”.

**Pergunta 04** - Considerando que a obrigação prevista na Lei Complementar nº 879 e Decreto nº 4251/2018 restringe-se aos serviços prestado no Estado do Espírito Santo, não se aplicando aos serviços prestados eletronicamente a partir de outros estados da federação, está correto o entendimento de que a obrigação prevista nos itens acima referenciados não será exigida em situações em os serviços venham a ser prestados para a CESAN via sistema eletrônico, a partir da sede da empresa vencedora da licitação situada em outro Estado da Federação, em que há o aparato técnico necessário, e que não precise contratar mão de obra?

**Resposta 04** - Vide resposta 3.

**Pergunta 05** - Considerando a especificidade do serviço a ser contratado, que se assemelha na prática ao serviço de custódia, está correto o entendimento que nos termos do art. 33, caput, do Decreto nº 4251/2018 não haverá a obrigação de reserva de vagas e contratação nos termos da Lei Estadual?

**Resposta 05** - Vide resposta 3.

**Pergunta 06** - Está correto o entendimento de que a CESAN abrirá uma conta corrente junto à vencedora do Pregão, meio sem o qual é impossível a implementação do serviço?

**Resposta 06** – Sim, está correto o entendimento. A CESAN efetuará a abertura de conta corrente junto à Instituição Financeira Contratada para fins de geração da chave PIX bem como dos recebimentos dos recursos advindos dos QR Codes vinculados à esta chave PIX.

**Pergunta 07** – Está correto o entendimento de que a CESAN será responsável pela elaboração dos QR Codes estáticos, sem intervenção da Contratada, conforme padrão de mercado?

**Resposta 07** - Sim, está correto o entendimento. A CESAN será responsável pela elaboração dos QR Codes estáticos, no entanto, é esperado que a Contratada faça a associação do QR CODE ESTÁTICO com o respectivo pagamento que será informado por meio do arquivo CNAB 150.

**Pergunta 08** – É correto o entendimento de que não será exigida garantia contratual da futura contratada?

**Resposta 08** - Sim, está correto o entendimento. Não será exigida garantia contratual da futura contratada.

**Pergunta 09** – Diante da incompatibilidade entre o padrão FEBRABAN CNAB 150 e as exigências de alteração e cancelamento de PIX QR Codes estáticos, está correto o entendimento de que será exigida a utilização do FEBRABAN CNAB 150, nos limites fixados pelo BACEN relativos a esse padrão?

**Resposta 09** - Sim. Será exigida a utilização do FEBRABAN CNAB 150 nos limites fixados pelo BACEN relativos a este padrão.

**Pergunta 10** – É correto o entendimento de que a responsabilidade do Contratado é estritamente vinculada à prestação dos serviços e no limite da apuração de dolo ou culpa exclusiva a ser delimitado em sentença judicial transitada em julgado?

**Resposta 10** - O entendimento não está correto. Conforme previsto no art. 176, do RLC, “Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este RLC, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CESAN, sujeita-se

às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.” Esclarecemos, ainda, que o art. 184, do RLC, prevê que sanções devem ser aplicadas em procedimento administrativo próprio, garantida a ampla defesa e o contraditório

**Pergunta 11** – Considerando as previsões do preâmbulo do Edital, da minuta de contrato e a submissão aos termos do código de conduta e integridade da CESAN, é correto o entendimento de que a obrigação de submissão ao código de conduta e integridade da CESAN será considerada cumprida caso o Contratado apresente: (i) política de anticorrupção ou código de conduta escrito nos termos das Leis Anticorrupções (ou documento funcionalmente equivalente) (“Código”), requerendo cumprimento com as Leis Anticorrupção, por seus diretores, conselheiros e empregados e de suas subsidiárias; e (ii) procedimentos internos razoavelmente desenhados para promover o cumprimento com o Código, incluindo, entre outros, previsões relativas a treinamento, monitoramento, auditoria e disciplina.

**Resposta 11** - O código de ética da Cesan tem como objetivo inspirar indivíduos a agir de maneira ética por convicção e satisfazer as expectativas de todas as partes envolvidas, incluindo cidadãos, parceiros institucionais e outras organizações que se relacionam com a Companhia. Conforme previsto no seu art. 2º, o Código de Conduta e de Integridade da CESAN se aplica “aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).” Esclarecemos que ao participar da licitação, a futura contratada recebeu cópia do Código de Conduta e Integridade, devendo garantir o repasse aos seus profissionais que atuam em serviços para a Cesan de forma a garantir o efetivo cumprimento das suas disposições. Por óbvio, a licitante também deve cumprir o seu próprio regramento.

**Pergunta 12** – correto o entendimento de que tais normas deverão nortear a aplicação da Lei Anticorrupção no âmbito do contrato? Nesse sentido, considerando que o Decreto Estadual nº 3.956-R/2016 encontra-se desatualizado, quando comparado com os termos do Decreto nº 11.129/2022, está correto o entendimento de que este último deve prevalecer, em caso de antinomia de normas?

**Resposta 12** - Esclarecemos que se aplicam ao certame os dizeres da Lei nº 12.846/13, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, inclusive do Decreto Federal nº 11.129/2022. A Cesan possui o compromisso de respeito irrestrito às suas diretrizes internas, tais como as estipuladas no seu Código de Conduta e Integridade. Nos casos de antinomia de normas, o Decreto Federal nº 11.129/2022 prevalecerá.

**Pergunta 13** - Está correto o entendimento de que ao serviço a ser contratado não será obrigatória a contratação determinada pela LC 879/2017?

**Resposta 13** - Vide resposta 3.

**Pergunta 14** - Nesse sentido, é correto o entendimento de não será exigida da contratante a apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017, visto que ao serviço contratado não será exigido o cumprimento da Lei Complementar?

**Resposta 14** - Vide resposta 3.

**Pergunta 15** - Está correto o entendimento de que a obrigação prevista na LC 879/2017 não será exigível da Contratada, vez que inexistente o dever de contratação de mão-de-obra para prestação dos serviços licitados e não se trata de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra?

**Resposta 15** - Vide resposta 3.

**Pergunta 16** - É correto o entendimento de que a referida vedação não será aplicável quando houver

obrigação imposta ao Contratado de cumprimento de obrigações regulatórias, normativas, legais e judiciais ou de qualquer autoridade competente e/ou auditoria? É correto o entendimento de que nesta hipótese, o Contratado ficará livre de requerer a aprovação/ dever de informação à CESAN, dado o prazo regulatório de cumprimento das obrigações normativas, regulatórias, legais e/ou auditoria e de eventuais penalidades previstas no Contrato, Edital e Regulamento de Contratações da CESAN?

**Resposta 16** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 17** - É correto o entendimento que as obrigações do Edital e seus anexos sobre confidencialidade não se sobrepõem à regulamentação específica do BACEN, sendo considerada cumprida a obrigação de confidencialidade após o término do contrato enquanto o Contratado estiver em posse das informações que não forem devolvidas e/ou destruídas, ou seja, durante a manutenção de suas responsabilidades legais e regulatórias?

**Resposta 17** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 18** - É correto o entendimento de que durante a execução do contrato, o Contratado atuará como Controlador ou Co Controlador, sendo suficiente que suas normas e diretrizes cumpram as exigências da Lei geral de Proteção dos Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)?

**Resposta 18** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 19** - É correto o entendimento de que compete a cada um dos Controladores independentes a responsabilidade por eventual descumprimento da LGPD ou incidente no que compete ao seu tratamento?

**Resposta 19** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 20** – Considerando as previsões específicas da LGPD, e o item 19.4 da minuta de contrato, é correto o entendimento de que em caso de dever de informação no que tange aos dados, serão observadas as regras legais e dever de informar somente à ANPD e ao titular do dado, visto o âmbito de tratamento específico da contratada que se submete às regras da LGPD e do Banco Central?

**Resposta 20** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 21** - É correto o entendimento de que os Controladores poderão utilizar os dados pessoais coletados para, além da execução de serviços, conforme previsto no item “c” da cláusula 19.1, cumprir com obrigações legais, regulatórias ou de auditoria?

**Resposta 21** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 22** - Considerando os modelos de declarações previstos no Edital, que são genéricos e podem não representar a realidade da licitante, é correto o entendimento de que as licitantes podem realizar pequenos ajustes aos modelos de declaração a fim de que eles tenham maior aderência à realidade do mercado?

**Resposta 22** – Sim. Está correto o entendimento. Esclarecemos que a responsabilidade pelas alterações é exclusiva da licitante.

**Pergunta 23** - Considerando que as declarações serão dadas de forma única e não serão atualizadas de tempos em tempos, é correto o entendimento de que as licitantes atestam a aderência as declarações

em seu melhor conhecimento e na data da assinatura da declaração?

**Resposta 23** - Não está correto o entendimento, devendo a futura contratada manter as condições de habilitação e contratação durante a execução do contrato.

**Pergunta 24** – Está correto o entendimento de que a não apresentação das declarações exigidas no Edital ou fora dos limites considerado aceitável pela CESAN culminarão na inabilitação do licitante nos termos do item 19.6, alínea “a” do Edital?

**Resposta 24** - Sim. Está correto o entendimento, ressalvada a realização de diligências, previstas no edital e no RLC.

**Pergunta 25** - Está correto o entendimento de que a Declaração de ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO deve ser desconsiderada?

**Resposta 25** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 26** - Caso a resposta seja negativa, questiona-se os fundamentos legais pelos quais a CESAN entende que a declaração de ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO deve ser exigida e não viola os pontos acima elencados (ausência de previsão em edital, contrariedade ao entendimento do TCU, e violação ao artigo 136, §6º do RLC da CESAN)?

**Resposta 26** - As licitantes devem desconsiderar a aludida declaração.

**Pergunta 27** – Caso a apresentação da declaração seja mandatária, solicita-se o esclarecimento de como deve ser preenchida a referida declaração de modo a compatibilizá-la com o fato de que o contrato e o edital não preveem a possibilidade/obrigação de antecipação de pagamento?

**Resposta 27** - As licitantes devem desconsiderar a aludida declaração.

**Pergunta 28** - É correto o entendimento de que as normas incidentes sobre o serviço contratado são aquelas previstas unicamente no Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2023?

**Resposta 28** - Sim, não excluindo quaisquer alterações futuras das normas referente à regulamentação específica do Pix, desde que emitida pelo BACEN, os quais devem ser integralmente cumpridos e observados.

**Pergunta 29** - É correto o entendimento de que a exigência de aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital refere-se apenas a documentação disponibilizada aos participantes do certame, sendo que caso seja feita exigência adicional não prevista em Edital, esta será feita posteriormente via aditivo ao contrato?

**Resposta 29** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 30** - É correto o entendimento de que qualquer decisão sobre o Contrato e o futuro contratado será devidamente motivada e que eventuais sanções somente serão aplicadas após a observância ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio?

**Resposta 30** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 31** - Considerando que (i) a alínea “w” da cláusula décima quarta do contrato estabelece que “A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente” é motivo para a rescisão do contrato, e que (ii) tal redação é extremamente vaga, questiona-se quais critérios objetivos serão utilizados pela CESAN para definir no caso concreto se determinado “ato” prejudicou “direta ou indiretamente” sua imagem a ponto de justificar a rescisão do contrato?

**Resposta 31** - Esclarecemos que as disposições do edital não são vagas, sendo certo que o § 3º, do art. 173, do RLC, estabelece que “os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa”

**Pergunta 32** – Está correto o entendimento de que as REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS e INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são aplicáveis no que couber e quando couber à especificidade do serviço que é estritamente técnico e não exige a oferta de mão-de-obra exclusiva à CESAN?

**Resposta 32** - Este item deve ser desconsiderado.

**Pergunta 33** - Está correto o entendimento de que o serviço objeto deste pregão será prestado com exclusividade pelo banco vencedor?

**Resposta 33** - Sim, a prestação do serviço será efetuada com exclusividade pela instituição vencedora na liquidação do PIX nas guias de Arrecadação com código de barras. (Sem registro).

**Pergunta 34** – Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame deseje assinar o contrato eletrônica/digitalmente, ela poderá?

**Resposta 34** - Sim, a assinatura do contrato poderá ser efetuada de forma eletrônica com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

**Pergunta 35** – O edital define que a licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Diante dos argumentos citados acima, solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação.

**Resposta 35** – O prazo para assinatura será modificado para 10 (dez) dias úteis, conforme solicitado.

**Pergunta 36** – Qual o volume de documentos de arrecadação devidamente emitidos pela CESAN ao longo de 2022?

**Resposta 36** - Conforme detalhado no PEL 024/2023 o total de faturas que serão impressas com QR Code PIX no período de 12 meses será de 7.219.392 faturas.

**Pergunta 37** – Qual o volume de documentos de arrecadação devidamente pagos (liquidados) recolhidos pela CESAN ao longo de 2022?

**Resposta 37** - 7.242.741 faturas arrecadadas.

**Pergunta 38** – Qual a taxa de inadimplência mensurada nos últimos doze meses considerando a arrecadação em vigor na contratada?

**Resposta 38** - Inadimplência de 3,86%.

**Pergunta 39** – Haverá tarifa máxima de referência para direcionamento do pregão? Ela não está explícita em edital.

**Resposta 39** – Existe a tarifa máxima orçada pela CESAN, mas conforme item 15.1 “O valor estimado para a execução dos SERVIÇOS será sigiloso, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei nº 13.303/2016.”

**Pergunta 40** – A contratante tem plena ciência de que havendo necessidade de repasse para conta centralizadora de forma automática, a repasse somente poderá ocorrer para conta diferente à conta destino da chave PIX em minimamente D+1?

**Resposta 40** - Sim, a contratante tem ciência de que, o repasse para a conta centralizadora de forma automática, ocorrerá no máximo em D+1.

**Pergunta 41** – Qual o prazo estipulado pela CESAN para que a contratada execute todas as tarefas inerentes à implementação do canal de recebimentos PIX? A contratante tem plena ciência de que o prazo de implementação poderá variar de acordo com a priorização interna do CESAN e a celeridade interna da equipe de TI da Contratada se programe para a etapa de implementação e testes?

**Resposta 41** - De acordo com o subitem 19.35 do TR “A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para que todas as integrações do sistema, necessárias à tramitação das informações de modo automático, sejam realizadas, caso isso não ocorra dentro desse prazo, salvo em casos justificados, a CESAN poderá rescindir o contrato de imediato.”

**Pergunta 42** – Está correto o entendimento de que o método de prestação de contas ocorrerá via arquivo retorno padrão FEBRABAN, atual modelo da arrecadação?

**Resposta 42** - A disponibilização dos arquivos retornos das liquidações (método de prestação de contas) deverá ocorrer conforme detalhado nas letras d) e e) do subitem 19.33 do TR com possibilidade posterior de implantação pela CONTRATANTE de mecanismo de leitura dos arquivos do tipo rajada conforme descritivo na letra c) do subitem 19.33 do TR.

**Pergunta 43** – A contratante tem plena ciência de que será necessário abertura de conta corrente junto à Instituição Financeira Contratada para finalidade de criação de chave PIX e dos recebimentos instantâneos advindos do canal de recebimentos PIX?

**Resposta 43** – Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 44** – A contratante tem plena ciência de que as arrecadações de origem no canal de recebimentos PIX serão depositadas em D+0, de forma instantânea na conta corrente detentora da chave PIX, aberta junto à Contratada?

**Resposta 44** – Sim. Está correto o entendimento.



**Pergunta 45** – A documentação de habilitação deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor, após a fase de lances?

**Resposta 45** – Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 46** – Caso o banco vencedor deseje, ele poderá enviar a documentação de habilitação atualizada por e-mail, sendo dispensado o envio físico?

**Resposta 46** – Não está correto o entendimento. Os documentos DEVEM ser encaminhados apenas via digital. A CESAN não receberá documentação física.

**Pergunta 47** – Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

**Resposta 47** – Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 48** – A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

**Resposta 48** – Sim. O Edital foi publicado no dia 27/09/2023 com data de abertura agendada para 10/10/2023, totalizando 09 (nove) dias úteis.

**Pergunta 49** – Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta 49** – Até a presente data não houve alteração ou impugnação ao Edital.

**Pergunta 50** – No que tange o item “19.33 Disponibilizar sistema informatizado via API: “a) visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, por meio de extratos e relatórios gerenciais personalizados à critério da CESAN, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso” “b) confirmação imediata da aceitação e validação das operações realizadas com PIX, no ambiente tecnológico de pagamentos”, atendemos as solicitações através de Webhook, podemos seguir desta forma?

**Resposta 50** - Sim, o item “B” pode sim ser atendido através de Webhook.

**Pergunta 51** – Referente ao tópico: “c) disponibilização dos arquivos retorno das liquidações, por rajada...”, a disponibilização de arquivos rajada será contemplada apenas pelas liquidações através de código de barras, podemos seguir desta maneira?

**Resposta 51** - A disponibilização dos arquivos retornos das liquidações (método de prestação de contas) deverá ocorrer conforme detalhado nas letras d) e e) do subitem 19.33 do TR com possibilidade posterior de implantação pela CONTRATANTE de mecanismo de leitura dos arquivos do tipo rajada conforme descritivo na letra c) do subitem 19.33 do TR.

**Pergunta 52** – A contratada deseja efetuar seus recebimentos através de Guias de Arrecadação (sem registro) vinculadas ao PIX, ou boletos registrados (ficha de compensação)?

**Resposta 52** - Através de Guias de Arrecadação (sem registro) vinculadas ao PIX.

**Pergunta 53** – Caso seja de interesse da contratada efetuar recebimentos através de boletos registrados, a responsabilidade de emissão e distribuição das guias será de responsabilidade da mesma?

**Resposta 53** - Não se aplica.

**Pergunta 54** – Podemos considerar que o pagamento das tarifas da modalidade PIX será realizado através de débito em conta da instituição financeira vencedora em D+1?

**Resposta 54** – Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 55** – No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora, a contratante terá autonomia para realizá-lo através do Internet Banking sem custos. Podemos seguir desta maneira?

**Resposta 55** - O repasse dos recursos arrecadados para a conta centralizadora deverá ocorrer, de forma automática, conforme subitem 19.23 do TR: “O produto resultante dos pagamentos vinculados aos documentos de arrecadação em que a CESAN figure como credora, será lançado através de crédito, em conta de livre movimentação da CESAN, conforme normas do Banco Central do Brasil, (COSIF/BACEN), devendo o mesmo ser depositado em favor da CESAN no BANCO BANESTES (Nº 021), Agência 104, Conta Corrente 13.241.658, situada na Av. Jerônimo Monteiro, 240 Centro, Vitória/ES, no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação (D+1).”

**Pergunta 56** – Qual o prazo para que a contratada execute todas as tarefas inerentes à etapa de implementação dos serviços de arrecadação via PIX QR Code?

**Resposta 56** - De acordo com o subitem 19.35 do TR: “A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para que todas as integrações do sistema, necessárias à tramitação das informações de modo automático, sejam realizadas, caso isso não ocorra dentro desse prazo, salvo em casos justificados, a CESAN poderá rescindir o contrato de imediato.”

**Pergunta 57** – Pode-se considerar que, o prazo inerente à implementação contará a partir da habilitação dos acessos a conta corrente junto à Instituição Financeira contratada para fins de geração da chave PIX bem como dos recebimentos dos recursos advindos dos QR Codes vinculados à esta chave PIX?

**Resposta 57** - Conforme o inciso II do subitem 5.1.1 do TR o Prazo de mobilização será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela CESAN.

**Pergunta 58** – A contratante tem plena ciência da necessidade mandatária de abertura de conta corrente junto à Instituição Financeira Contratada para fins de geração da chave PIX bem como dos recebimentos dos recursos advindos dos QR Codes vinculados à esta chave PIX?

**Resposta 58** - Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta 59** – Com relação ao Anexo I, item 16.1 que dispõe “ 16.1 na execução dos Serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 de 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá

outras providências..” está correto o entendimento de que o Banco vencedor/contratado não estará sujeito ao cumprimento deste item.

**Resposta 59** – Vide resposta 3.

**Pergunta 60** – O Edital refere-se apenas a PIX com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN (fichas não compensáveis)?

**Resposta 60** - Sim. Através de Guias de Arrecadação (sem registro) vinculadas ao PIX.

**Pergunta 61** – A Contratante pretende utilizar apenas QR CODE ESTÁTICO nas guias de arrecadação? Existe a pretensão de alteração para QR CODE DINAMICO?

**Resposta 61** - A Contratante utilizará apenas o QR CODE ESTÁTICO. No presente momento, não há estudos visando a alteração para o QR CODE DINAMICO.

**Pergunta 62** – A Contratante possui ciência que para o recebimento através de PIX, há um processo apartado de desenvolvimentos e layouts sistêmicos para geração do QR CODE ESTÁTICO, que necessariamente envolverá um esforço do próprio órgão no desenvolvimento? Caso a resposta seja afirmativa, o custo deste desenvolvimento será do Órgão?

**Resposta 62** - Sim, os gastos relacionados à aquisição de tecnologia e desenvolvimento do próprio sistema da Contratante e que seja necessário para proporcionar as condições necessárias para o cumprimento da contratação serão custeados pela Contratante.

**Pergunta 63** – De acordo com o item 19.33, é mencionado a necessidade de disponibilização de arquivos gerenciais personalizados, através de API. Entretanto, nossas soluções disponibilizam estes arquivos em formato TXT e canais diversos do mencionado (DMA e extrato consolidado mensal). Podemos entender que atendemos este requisito?

**Resposta 63** - Será aceito no formato TXT, desde que seja mantida a possibilidade de no futuro feito via API.

**Pergunta 64** – De acordo com o item 19.32, é mencionada a utilização de um software que permita a identificação do usuário (userid). Contudo, não ficou claro se o software será fornecido pela Contratada ou se a Contratante precisa de inputs de identificação a serem fomentados em um software próprio. Poderia nos esclarecer este item?

**Resposta 64** - O item 19.32 pode ser desconsiderado.

**Pergunta 65** – Ainda sobre a pergunta anterior, caso a Contratante entenda que esta solução deva ser oferecida pela Contratada, está ciente de que as parametrizações que envolvem o PIX já possuem um nível de segurança suficiente e aceitável de modo que o item em questão pode ser desconsiderado?

**Resposta 65** - O item 19.32 pode ser desconsiderado.

**Pergunta 66** – Para conciliação do QR CODE ESTÁTICO, conseguimos disponibilizar as soluções de API (Webhook), arquivo 750 e 150 CNAB padrão FEBRABAN. Entretanto, não há vínculo nestes retornos com a barra gerada na guia. Ante o exposto, podemos entender que atendemos este requisito?

**Resposta 66** - Sim. A disponibilização dos arquivos retornos das liquidações (método de prestação de

contas), deverá ocorrer conforme detalhado nas letras d) e e) do subitem 19.33 do TR com possibilidade posterior de implantação pela CONTRATANTE de mecanismo de leitura dos arquivos do tipo rajada conforme descritivo na letra c) do subitem 19.33 do TR.

**Pergunta 67** – De acordo com o anexo XI, no item “procedimento para prestação do serviço”, o primeiro parágrafo menciona que a Contratada deverá disponibilizar uma solução sistêmica para emissão de QR CODE ESTÁTICO. Contudo, a geração do QR CODE ESTÁTICO é de exclusiva responsabilidade da Contratante, cabendo apenas a Contratada prestar suporte para a integração e não há remessa para registro, cancelamento ou alteração do QR CODE ESTÁTICO. Podemos entender que a Contratante possui ciência que deverá providenciar a disponibilização e geração do QR CODE ESTÁTICO e que este item será desconsiderado?

**Resposta 67** - É esperado que seja permitida a associação do QR CODE ESTÁTICO com o respectivo pagamento que será informado por meio do arquivo CNAB 150.

**Pergunta 68** – É de conhecimento da Contratante que, ao optar pela utilização de QR CODE ESTÁTICO, todo desenvolvimento e integração junto a gráfica será de responsabilidade da Contratante?

**Resposta 68** – Sim. Está correto o entendimento

**Pergunta 69** – Caso a Contratante venha a utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a recepção do PIX, pergunta-se será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN do próprio Banco, caso em que poderemos ofertar a VAN sem custos adicionais?

**Resposta 69** - A prestação do serviço de VAN será efetuada através de empresas terceiras, que seja credenciada pelo Banco e pela CESAN.

**Pergunta 70** – Caso a Contratante venha a utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a recepção do PIX, pergunta-se caso a Contratante opte pela utilização de VAN de empresas terceiras, os custos serão assumidos pela própria Contratante?

**Resposta 70** - Os custos de utilização da VAN serão assumidos pela Contratada conforme previsto no inciso e) do subitem 19.33 do TR: “e) transmissão de arquivos de retorno utilizando o tipo CNAB150, padrão FEBRABAN, versão 04 e posteriores por meio de sistema de integração, VANs bancárias, FTP/SFTP ou outro meio de transmissão para troca de arquivos, sem custo adicional para a CESAN.”

**Pergunta 71** – A contratante tem ciência de que a inclusão ou alteração de informações existentes é característica do QR CODE DINÂMICO, não sendo possível realizá-las com o QR CODE ESTÁTICO?

**Resposta 71** - Estamos cientes das limitações do QR CORD Estático quando à inclusão ou alteração de informações.

**Pergunta 72** – A CONTRATANTE possui ciência de que o cancelamento do QR CODE é viável apenas na modalidade do QR CODE Dinâmico?

**Resposta 72** - Estamos cientes das limitações do QR CORD Estático quando ao cancelamento.

**Pergunta 73** – No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto desta Licitação, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

que incidam direta ou indiretamente no serviço. Por se tratar de um processo novo, o Banco irá utilizar todos os procedimentos padrões da FEBRABAN (arquivos retornos, API etc.) qualquer mudança que visa atender exclusivamente a necessidade do órgão, deverá ter aprovação da contratada e contratante, sem ônus para a Contratada?

**Resposta 73** - É esperado que seja permitida a associação do QR CODE ESTÁTICO com o respectivo pagamento que será informado por meio do arquivo CNAB 150.

**Pergunta 74** – Qual o ticket médio das guias emitidas?

**Resposta 74** - R\$ 170,00.

**Pergunta 75** – Podemos ratificar o entendimento de que o pagamento das tarifas a Contratada ocorrerá por dedução da quantia quando repassada ao Contratante?

**Resposta 75** - Sim. O pagamento das tarifas à Contratada ocorrerá por dedução da quantia quando repassada conforme subitem 19.24 do TR: “O crédito acima indicado a ser realizado pela CONTRATADA terá a dedução dos valores referentes à prestação dos SERVIÇOS diários executados pela CONTRATADA. Caracterizada alguma diferença quanto ao valor apurado entre a CESAN e a CONTRATADA, a regularização (débito ou crédito) efetuar-se-á imediatamente após entendimento entre as partes.”

**Pergunta 76** – O item 19.22 informa sobre o repasse da quantia em D+1, de modo a facilitar a conciliação bancária. Dado que outros itens do edital, como por exemplo no item 19.23, informam sobre o repasse em D+1, podemos ratificar nosso entendimento de que será aceito o repasse em D+1?

**Resposta 76** - Sim, será aceito o repasse em D+1.

**Pergunta 77** – A cláusula Nona do contrato informa a necessidade de apresentar um responsável técnico com poder de decisão e que deverá ser aprovado pela Contratante. Considerando que o contrato em questão se trata de um produto bancário e não um objeto material, podemos considerar que tal ponto será excluído tendo em vista que a Contratante será atendida por uma equipe e que poderá haver um fluxo considerável de mudanças dado o tamanho da instituição?

**Resposta 77** - O item pode ser desconsiderado.

**Pergunta 78** – Considerando que a remuneração das tarifas ocorrerá mediante a quantidade de pagamentos efetuados por Qr Code, podemos considerar que o “modelo de termo de aceitação de antecipação de prazo de pagamento” não será necessário para esta licitação, devendo ser desconsiderado?

**Resposta 78** - Este item deve ser desconsiderado. O modelo de termo de aceitação de antecipação de prazo de pagamento não estará disponível para esta modalidade de prestação de serviços.

**Pergunta 79** – O item 19.16, item "b", informa a necessidade da Contratada estar disponível para atendimento em qualquer dia e horário. Considerando que o objeto licitado se trata de um produto bancário e que as instituições possuem um horário de atendimento comercial, podemos considerar que o atendimento nos dias úteis das 8hrs às 17hrs é suficiente?

**Resposta 79** - Sim, deverá prevalecer o entendimento no subitem 19.19 do TR: “19.19 Disponibilizar canal de suporte técnico, em dias úteis, preferencialmente por meio digital, no horário das 08:00 às

17:00 horas, a fim de atender questões relacionadas a eventuais incidentes técnicos.”

**Pergunta 80** – O item 16.1 informa sobre o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo. Considerando que as instituições financeiras possuem ampla fiscalização do BACEN e com regramentos específicos, podemos ratificar o entendimento de que este item não será aplicado neste edital?

**Resposta 80** – Vide resposta 3.

**Pergunta 81** – O item 19.2 informa que as obrigações da Contratada devem ser obedecidas sem nenhum ônus para a Contratante e no item 18.6 esclarece que a Contratante proporcionará todas as condições necessárias para o cumprimento da contratação. Tendo isso em vista, a CESAN tem ciência de que a implantação do PIX requer tecnologia e desenvolvimento por parte do próprio sistema da Contratante e que a Contratada não arcará com esses custos?

**Resposta 81** - Sim, os gastos relacionados à aquisição de tecnologia e desenvolvimento do próprio sistema da Contratante e que seja necessário para proporcionar as condições necessárias para o cumprimento da contratação serão custeados pela Contratante.

**Pergunta 82** – O item 17.13 do Edital informa sobre o encerramento da etapa de lances. Considerando que se trata de uma disputa por modo ABERTO, gostaríamos de confirmar o entendimento de que haverá um prazo inicial e prorrogações automáticas em caso de lance nos minutos finais. Em regra, editais que informam o modo aberto colocam 10 minutos como tempo inicial, sendo prorrogado automaticamente por mais dois minutos em caso de lance.

**Resposta 82** – Conforme item 17.13 “O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.”

**Pergunta 83** – Apesar de exposto no Anexo V, não há maiores informações no edital que elucidem o pretendido pela Contratante quanto ao Cronograma Físico-Financeiro. Deste modo, poderiam nos esclarecer a finalidade deste item e como a Contratada deverá preenchê-lo, tendo em vista que não possui controle sobre os pagamentos por QR Code PIX efetuados pelos contribuintes?

**Resposta 83** - O item pode ser desconsiderado.

**Pergunta 84** – Tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para fins de identificação e do funcionamento do Pix; (ii) os pagamentos por PIX dependem de abertura de conta corrente por pessoas físicas e jurídicas, as quais aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e nos documentos que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização do Contratante para a coleta dos dados ou tratamento?

**Resposta 84** - Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 85** – Tendo em vista as exigências regulatórias do Banco Central para fins de guarda de informações sobre transações e identificação do pagador e do beneficiário, está correto o entendimento de que devem ser observados os prazos de eliminação de dados previstos na LGPD e nas normas do Banco Central pelo banco vencedor?

**Resposta 85** - Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 86** – Está correto o entendimento de que eventual indenização só será devida em relação a danos, prejuízos, custos e despesas comprovadamente causados pela Contratada, no limite dos dados/prejuízos causados ou custos/despesas imprescindíveis, mediante comprovação de dano direto em virtude descumprimento da LGPD?

**Resposta 86** - Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 87** – Em relação ao atendimento de solicitações de titulares de dados, considerando que as partes atuam como controladores independente de dados e que os pagamentos por PIX dependem de abertura de conta corrente por pessoas físicas e jurídicas, as quais a derem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição, está correto o entendimento de que cada parte ficará responsável por responder e atuar nas referidas solicitações de titulares de dados, independentemente de qualquer alinhamento ou comunicação a outra parte?

**Resposta 87** - Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 88** – Dada a especificidade do serviço a ser contratado, que somente pode ser prestado por instituições financeiras aptas dentro de um mercado altamente regulado e fiscalizado, é necessário que os empregados possuam qualificação técnica e expertise, bem como o serviço não envolver mão-de-obra de dedicação exclusiva, boa parte dele ser prestado através de infraestrutura tecnológica e envolver questão de segurança dada a sensibilidade do sistema bancário, está correto o entendimento de que estaria concretizada a exceção do §3º, do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, não havendo a obrigação de reserva de vagas pela contratada nos termos da norma estadual?

**Resposta 88** – Vide resposta 3.

## II

**A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram alteradas as exigências do edital, que devem ser observadas atentamente pelas licitantes, conforme abaixo:**

- Considerando as respostas acima, os seguintes itens estão suprimidos do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023:

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO - ANEXO III;**

**ITEM 17.2 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS;**

**ITEM 19.32 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - SOFTWARE DE APLICAÇÃO QUE DEVERÁ PROVER A INTRODUÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA QUE PERMITAM À CESAN IDENTIFICAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO UM NOME DE USUÁRIO (USERID) CONTROLADO E DISTRIBUÍDO PELA COMPANHIA;**

**ITEM 9 - ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA;**

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO V;

- Considerando também as respostas aos esclarecimentos, o item 22.2 do EDITAL passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

O LICITANTE vencedor será convocado para assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para o que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital e no art. 180, do RLC.

**Leia-se:**

O LICITANTE vencedor será convocado para assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para o que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital e no art. 180, do RLC.

III

Em razão das alterações destacadas nesta circular, fica **PRORROGADA A ABERTURA** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023** conforme segue:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Limite acolhimento de propostas	21/11/2023	08:45hs
Abertura das propostas	21/11/2023	08:45hs
Data e a hora da disputa	21/11/2023	09:00hs

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital em epígrafe.

Atenciosamente,